



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 680
00166**

13/07/2015

Medida Provisória 680/2015

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 .(.)Supressiva 2. º Substitutiv 3. Modificativa **4 .(X)** Aditiva 5. º Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo parágrafo com a seguinte redação:

Art. 4º.....

“§ - O cálculo da compensação pecuniária levará em conta o valor que for maior entre o último salário ou a média remuneratória do trabalhador nos 12 (doze) meses anteriores à redução salarial por adesão ao PPE.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada tem o objetivo de minimizar o impacto na vida financeira do trabalhador abrangido pela PPE e desestimular que o empregador, uma vez recuperada a situação econômico-financeira da empresa, mantenha as reduções salariais e de jornada. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

CD/15206.32665-37